



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

25 de Junho de 2021 - ANO - XX. Nº 2246 - Págs 01 a 11 .

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI

LEI N.º 3.248, DE 25 DE JUNHO DE 2021. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Caucaia para o exercício financeiro do ano de 2022, compreendendo: I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal; II - a organização e estrutura dos orçamentos; III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; IV - as disposições relativas à dívida pública municipal; V - as disposições sobre as vinculações constitucionais com educação e saúde; VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais; VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; VIII - as disposições finais. Parágrafo único. Os orçamentos serão elaborados e executados de acordo com o sistema de Contas de Governo e Contas de Gestão. Art. 2º O projeto de lei orçamentária anual será compatível com as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, em conformidade com a Portaria nº 375, de 8 de junho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo os seguintes demonstrativos: I - AMF – METAS ANUAIS (LRF, art. 4º, § 1º) – DEMONSTRATIVO I; II - AMF – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (LRF, art 4º., § 2º., inc. I) – DEMONSTRATIVO II; III - AMF – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES (LRF, art 4º., § 2º., inc. II) - DEMONSTRATIVO III; IV - AMF – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (LRF, art 4º., § 2º., inc. III) – DEMONSTRATIVO IV; V - AMF – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS – DEMONSTRATIVO V; VI - AMF – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (LRF, art 4º., § 2º., inc. IV, alínea “a”) – DEMONSTRATIVO VI; VII - AMF – PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (LRF, art 4º., § 2º., inc. IV, alínea “a”) – DEMONSTRATIVO VII; VIII - AMF – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - (LRF, art 4º., § 2º., inc. V) DEMONSTRATIVO VIII; IX - AMF – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO (LRF, art 4º., § 2º., inc. V) – DEMONSTRATIVO IX; X - ARF – DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS (LRF, art 4º., § 3º) – DEMONSTRATIVO X; XI - AMF – MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DA RECEITA – DEMONSTRATIVO XI; XII - AMF – MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DA DESPESA – DEMONSTRATIVO XII; XIII - AMF – MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL – DEMONSTRATIVO XIII; XIV - AMF – DEMONSTRATIVO DA TRAJETÓRIA DA DÍVIDA PÚBLICA. § 1º O anexo de metas fiscais poderá ser alterado sempre que se fizerem necessárias revisões, atualizações ou inclusões de novas metas, inclusive por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual. § 2º Todas as alterações devem ser submetidas à apreciação do Poder Legislativo. CAPÍTULO II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2022, serão as definidas na Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 – 2025. § 1º As prioridades e metas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2022 – 2025 têm precedência na alocação dos recursos orçamentários para o exercício de 2022. § 2º Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção prevista no parágrafo único do art. 23 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS: Art. 4º A Lei Orçamentária para o exercício de 2022, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de

Investimento das empresas controladas pelo Município, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e será encaminhada à Câmara Municipal até o dia 1º de Outubro de 2021, prazo estabelecido no § 5º do art. 42 da Constituição do Estado do Ceará e em conformidade com o art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2022 será constituído de: I - texto da Lei; II - quadros orçamentários consolidados; III - demonstrativos dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública; IV - discriminação da previsão e legislação da receita e da fixação da despesa, referente ao orçamento fiscal, da seguridade social e do investimento das empresas controladas pelo Município. § 1º Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo apresentarão: I - a evolução da receita e da despesa do Tesouro e de outras fontes, conforme estabelecido pelo art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destacando as receitas e despesas da Administração Direta, das Autarquias, dos Fundos e das demais entidades da Administração indireta, de que trata o art. 24 desta Lei, com os valores de todo o período, a preços correntes; II - consolidação das receitas por fontes; III - consolidação das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica; IV - consolidação do orçamento por Poder, Órgão e Entidade; V - consolidação do orçamento por funções, subfunções, programas e projetos/atividades; VI - consolidação do orçamento por grupo de despesa; VII - consolidação do orçamento por fonte de recursos; VIII - consolidação, por órgão e entidade e por projeto/atividade, da receita líquida resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência destinada à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 216 e 224 da Constituição Estadual; IX - quadro consolidado da renúncia fiscal, quando houver, nos moldes do § 6º do art. 165 da Constituição Federal; X - quadro consolidado, por Poder e Órgão e Entidade, dos recursos do Tesouro destinados aos gastos com pessoal e encargos sociais, discriminando, dentre ativos, inativos e pensionistas, o pessoal contratado por tempo determinado e terceirizados com a indicação da representatividade percentual desses gastos em relação à receita corrente líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. § 2º Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo os seguintes demonstrativos: I - demonstrativos do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades; II - demonstrativo da receita de outras fontes; III - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas; IV - demonstrativo por esfera orçamentária e por fonte de recursos. § 3º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá as justificativas da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importem em investimento que ultrapasse o exercício de 2022. Art. 6º Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas controladas pelo Município discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos: I - pessoal e encargos sociais; II - juros e encargos da dívida; III - outras despesas correntes; IV - investimentos; V - inversões financeiras; VI - amortização da dívida. § 1º Os grupos de despesas estabelecidos neste artigo deverão ser considerados também para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral do Município. § 2º As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por projetos ou atividades. § 3º As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites de cada dotação orçamentária, evidenciando a categoria de programação, a categoria econômica da despesa, grupo e natureza da despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e o elemento de despesa. § 4º Na execução, respeitados os totais dos grupos de despesas constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos Adicionais, poderão ser modificados ou criados elementos de despesa, por Decreto do Poder Executivo, inclusive com a realocação dos recursos entre os elementos de despesa, de forma a garantir uma perfeita execução do orçamento. § 5º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor,



— **PREFEITO**
Vitor Pereira Valim

— **VICE-PREFEITO**
Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Felipe Aguiar Fonseca da Mota

— **CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO**
Ana Beatriz Angelo Moreira

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA**
Ana Cláudia Ferreira Moura

— **ASSESSORA CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
Joanne Cardoso de Oliveira

— **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**
Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

— **OUIDORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Zozimo Luís de Medeiros Silva

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Maria Emília Pessoa de Lima Carneiro

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**
Izabel Cristina Calado Lima (Interina)

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
George Veras Bandeira

— **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Roberto Vieira Medeiros

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**
Diego Carvalho Pinheiro

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
André Luiz Daher Vasconcelos

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**
Yrwana Albuquerque Guerra

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Ana Natécia Campos Oliveira

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS
PÚBLICOS E TRANSPORTE**
Sílvio de Alencar Martins

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**
Sebastião Conrado da Silva

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**
Mickaeu Franklin Bezerra

— **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA S. A.**
George Veras Bandeira (Interino)

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Luiz Carlos Moreira de Menezes

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
Leilane Maria Barros Queiroz

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Mirela Zaranza de Sousa

**CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009
E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..**

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004

remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito. § 6º A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes. § 7º Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2021 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados. § 8º Cada atividade e projeto identificará a função e subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de suas posteriores alterações. § 9º. A modalidade de aplicação de que trata este artigo destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou não pela unidade detentora do crédito. Art. 7º As modalidades de aplicação e as fontes de recursos poderão ser modificadas pelo Poder Executivo durante a execução orçamentária e, desde que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesas, não ensejam à abertura de créditos adicionais, e poderão ocorrer diretamente no sistema de contabilidade. Art. 8º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais, sob a forma de impressos e ou por meios eletrônicos. Art. 9º Os projetos de lei relativos à criação de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual. § 1º Créditos suplementares abertos com fonte de superávit financeiro previsto no art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº

4.320, de 17 de março de 1964, terão como limite o montante do superávit apurado. § 2º Os créditos suplementares abertos com fonte relativa ao excesso de arrecadação, previstos no art. 43, § 3º, inc II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão como limite o valor estimado do excesso de arrecadação. § 3º Os créditos suplementares abertos pela fonte anulação de dotação, previstos no artigo 43, § 1º, inc. III, da lei 4320/64, até o limite 60% (sessenta por cento) do valor total da proposta orçamentária para o ano de 2022. § 4º Os créditos suplementares abertos pela fonte operações de crédito previstos no art. 43, § 1º, inc. IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão como limite os valores relativos ao total contratado com a instituição financeira autorizada, em conformidade com o previsto na resolução 43 do Senado federal. **CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES: Seção I - Disposições Gerais:** Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de forma compatível com as receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública previstos nos demonstrativos de que trata o art. 2º desta Lei. Art. 11. No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2022, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2022, conforme discriminado no anexo de metas fiscais desta Lei. Parágrafo único. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas segundo a taxa de câmbio vigente no primeiro dia útil do mês de julho de 2021. Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Art. 13. Na programação da despesa ficam vedadas: I - a fixação de despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações; III - a fixação de despesas que não sejam compatíveis com as dotações contidas nas Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias ou do Orçamento Anual e suas subsequentes alterações. Art. 14. Para a Classificação da Despesa quanto à sua natureza



será utilizado o conjunto de tabelas discriminadas na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações. Art. 15. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações e sociedades de economia mista a que se referem os arts. 25 e 29 desta Lei somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida. Parágrafo único. Na destinação das receitas de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de empréstimos contraídos pelo Município para atender às despesas com investimentos. Art. 16. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias cujos créditos consignados destinem-se a: I - pagamento de pessoal e encargos sociais; II - pagamento dos encargos e do principal da dívida pública; III - gastos com obras não concluídas das administrações direta e indireta, iniciadas no Orçamento anterior; IV - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal. § 1º Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2022 originários de emendas apresentadas pela Câmara Municipal de Caucaia serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender à meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda. § 2º No caso das emendas de que trata o § 1º deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente. Art. 17. Serão constituídas, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, reserva de contingência aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, ficando os critérios e regras para a sua utilização exigidos no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 200 - LRF estabelecidos da seguinte forma: § 1º Da anulação de dotação da Reserva de Contingência previstas no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas, não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária. § 2º Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência previstos na lei orçamentária de 2022, somente para suplementação de despesas relativas a eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária relacionados a: I - investimentos; II - pessoal e encargos; III - refinanciamento da dívida pública municipal; IV - inserção de despesas novas, em virtude da implantação de programas novos, cujas despesas, correram à conta de dotação o já constante no orçamento. § 3º Atendimento de Passivos Contingentes e outros Riscos Fiscais imprevistos; § 4º Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada reserva de contingência durante o exercício, esta poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias do ano para reforço de dotações orçamentárias. Art. 18. A programação a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento incluir-se-á as dotações destinadas a atender despesas com: I - pagamento da dívida; II - pagamento dos precatórios sob controle da Procuradoria Municipal. § 1º As demais Secretarias incluirão dotações destinadas à manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competência de administrativas, subordinadas às respectivas contas de gestão, sobre as quais os responsáveis prestarão contas regulares. § 2º Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessárias utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para a manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária financeira e patrimonial no exercício. § 3º O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos suas obrigações constitucionais e os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis. § 4º A destinação de recursos para atender às despesas com ações e serviços públicos de Educação e Saúde obedecerá ao princípio da descentralização. Art. 19. O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta diversos responsáveis, com o registro em livro próprio e mensalmente em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os artigos 80 e seus §§, 81, 83, 84, 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro 1967. Parágrafo único. A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa, obedecerá ao resultado do julgamento das contas do exercício de 2022 e do pagamento da multa imposta, se for o caso. Art. 20. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a

sanção e publicação da respectiva Lei. Art. 21. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, deverá atender aos dispositivos instituídos pela Lei Orgânica Municipal. Art. 22. As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive as que forem qualificadas como Organizações Sociais, que firmarem contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, terão dotações orçamentárias próprias junto à contratante, em categoria de programação, conforme definida no Art. 8º, § 2º, desta Lei. Art. 23. As transferências para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação são permitidas desde que: I - exista autorização na Lei Orçamentária Anual; II - exista convênio, ajuste ou congêneres. Art. 24. Para efeito do disposto no § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação municipal vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 75, incisos I e II, da Lei 14.133, 1º de abril de 2021. **Seção II: Dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e do Investimento das Empresas Controladas pelo Município:** Art. 25. Integrarão os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além dos Poderes Municipais, dos fundos e das autarquias, inclusive as especiais, e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, as despesas correntes das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Art. 26. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 203, 204 e § 4º do art. 212, da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes: I - de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata o caput deste artigo; II - de outras receitas do Tesouro Municipal; III - de transferências do Estado; IV - de transferências da União. § 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização. § 2º O orçamento da Seguridade Social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde assistente social em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias. Art. 27. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada à Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento até 15 de agosto de 2021, para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022. Art. 28. O Poder Executivo entregará à Câmara Municipal de Caucaia, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 1/12 (um doze avos) do Orçamento Legislativo, não podendo seu total anual ultrapassar 6% (seis por cento) relativos ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício fiscal de 2021. Art. 29. Constará da Lei Orçamentária Anual, o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com o art. 165, § 5º, inciso II da Constituição Federal. Art. 30. Não se aplicam às empresas de que trata o artigo anterior as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado. Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 para as finalidades a que se destinam. **CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS:** Art. 31. A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências constitucionais relativas à participação dos Municípios na arrecadação da União e dos Estados, visando à manutenção e o desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e do art. 216 da Constituição Estadual. Art. 32. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionado à sua origem e à sua aplicação. Art. 33. A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências, para aplicação em ações de saúde pública, na forma da Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000. Art. 34. A Lei orçamentária Anual poderá consignar dotações para a constituição de fundo especial para modernização da administração fazendária, nos termos do art. 167, inc IV da Constituição Federal. **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO:** Art. 35. Serão objeto de Projetos de Lei as adequações do sistema tributário destinadas a expandir a base de tributação, aumentar as receitas próprias, corrigir distorções existentes, assegurar a preservação do equilíbrio das contas públicas, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança. Art. 36. As medidas previstas no artigo anterior levarão em conta: I - os efeitos



socioeconômicos da proposta; II - a capacidade econômica do contribuinte; III - a capacidade do Tesouro Municipal de suportar o impacto financeiro da proposta; IV - a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária; V - a localização; VI - a geração de emprego; ou VII - a distribuição de renda. Art. 37. Poderão ser objeto de projeto de lei isenções ou redução de tributos em apoio a programas sociais do Município ou oriundos de qualquer ente federativo, que tenham participação do Município. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS:** Art. 38. As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, no exercício de 2022, dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de carreiras somente será admitida se: I - respeitado o limite de que trata o presente artigo; II - houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes; III - observar as disposições contidas nos arts. 18, 19, 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 39. A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, no exercício de 2022, quando já tiver atingido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo anterior desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público ou calamidade pública, especialmente os voltados para as áreas de educação e saúde que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade. Art. 40. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em Lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2022, observado o disposto no Art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL:** Art. 41. As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determina a resolução 40, de 20 de dezembro de 2001, e suas alterações, bem como pela Resolução nº 43, de 21 de dezembro 2001, e alterações posteriores, e na forma do capítulo VI da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001, bem como pelo art. 164-A da Constituição Federal. **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Art. 42. Caso haja necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira para o cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais referidas no art. 12 desta Lei, em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário à limitação da despesa serão distribuídos de forma proporcional a cada um dos Poderes, tomando por base o montante dos recursos alocados para o conjunto das outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, excetuando-as aquelas vinculadas às obrigações constitucionais e legais. § 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira. § 2º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação financeira e empenho. § 3º Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridade sobre as novas despesas e novos investimentos. Art. 43. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Art. 45. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 será encaminhado à sanção até o encerramento da sessão legislativa. Art. 46. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária. § 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2022 a utilização dos recursos autorizados neste artigo. § 2º Após promulgada a Lei Orçamentária de 2022, serão ajustados os saldos

negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos. § 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, com pagamento da Dívida Pública Municipal, com despesas destinadas às calamidades públicas ou situações de emergência, e com pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 47. Até setenta e duas horas após o encaminhamento à sanção pelo Chefe do Poder Executivo dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, por meio impresso e ou em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando: I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos por fonte, realizados pela Câmara Municipal em razão de emendas; II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 7º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas. Art. 48. O Município fica autorizado a celebrar convênios com instituições bancárias visando abertura de linhas de crédito para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos servidores e empregados municipais, vedado o oferecimento de garantias de recursos municipais para cobertura de eventuais inadimplências do principal e/ou encargos, sendo o Município responsável apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento em favor da instituição financiadora. Art. 49. Fica prevista a possibilidade cessão de direitos de uso, alienação ou permuta dos bens municipais, em conformidade com a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei 14.133, de 1º, de abril de 2021 e Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000. Art. 50. O projeto de Lei Orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos do art. 165, § 8º da Constituição Federal. Art. 51. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e Órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos artigos. 8º e 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o Art. 12 desta Lei. Art. 52. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 25 de junho de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

Anexo I

AMF/Tabela I – Demonstrativo I – METAS ANUAIS
 AMF/Tabela II – Demonstrativo II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 AMF/Tabela III – Demonstrativo III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 AMF/Tabela IV – Demonstrativo IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 AMF/Tabela V – Demonstrativo V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 AMF/Tabela VI – Demonstrativo VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 AMF/Tabela VII – Demonstrativo VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
 AMF/Tabela VIII – Demonstrativo VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 ARF/Tabela IX – Demonstrativo IX - DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 Demonstrativo X – TRAJETÓRIA DA DÍVIDA PÚBLICA
 Demonstrativo XI – MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
 Demonstrativo XII – MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS
 Demonstrativo XIII – MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL



AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

Table with columns: RECEITAS REALIZADAS, 2020 (a), 2019 (b), 2018 (c). Rows include: RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I), Alienação de Bens Móveis, Alienação de Bens Intangíveis, Rendimentos e Aplicações Financeiras.

Table with columns: DESPESAS EXECUTADAS, 2020 (d), 2019 (e), 2018 (f). Rows include: APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II), DESPESAS DE CAPITAL, Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização da Dívida, DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA, Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Table with columns: SALDO FINANCEIRO, 2019 (g) = (IIa - IIc) + IIIh, 2018 (h) = (IIb - IIe) + IIIi, 2017 (i) = (IIc - IIf). Row: VALOR (III).

ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

Table with columns: RECEITAS, 2018, 2019, 2020. Rows include: RECEITAS CORRENTES (I), Receita de Contribuições dos Segurados (Civil, Ativo, Pensionista), Receita de Contribuições Patronais (Civil, Ativo, Inativo, Pensionista), Receita Patrimonial (Receitas Imobiliárias, Receitas de Valores Mobiliários, Outras Receitas Patrimoniais), Receita de Serviços, Outras Receitas Correntes, Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS, Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II), Demais Receitas Correntes, RECEITAS DE CAPITAL (III), Alienação de Bens, Direitos e Ativos, Amortização de Empréstimos, Outras Receitas de Capital.

Table with columns: DESPESAS, 2018, 2019, 2020. Rows include: Benefícios - Civil, Aposentadorias, Pensões, Outras Despesas Previdenciárias, Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS, Demais Despesas Previdenciárias, TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (V), RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V).

Table with columns: RECURSOS DO RPPS ARRECADADOS EM EXERC. ANTERIORES, 2018, 2019, 2020. Rows: Valor, RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS, Valor.

Table with columns: APORTES DE RECURSOS P/ PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS, 2018, 2019, 2020. Rows: Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar, Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Pré-Definidos, Outros Aportes para o RPPS, Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro.

Table with columns: BENS E DIREITOS DO RPPS, 2018, 2019, 2020. Rows: Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações, Outros Bens e Direitos.

Fonte: RREO - Anexo IV, dos 6o bimestre dos anos de 2018, 2019 e 2020.

ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

Plano Previdenciário - Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS

Table with columns: EXERCÍCIO, RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b), RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b), SALDO FINANC. DO EXERCÍCIO (d) = (c - Exercício anterior) + (c). Rows from 2020 to 2064.

Table with columns: EXERCÍCIO, RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b), RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b), SALDO FINANC. DO EXERCÍCIO (d) = (c - Exercício anterior) + (c). Rows from 2005 to 2094.

Plano Financeiro - Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS

Table with columns: EXERCÍCIO, RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b), RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b), SALDO FINANC. DO EXERCÍCIO (d) = (c - Exercício anterior) + (c). Rows from 2020 to 2064.

Table with columns: EXERCÍCIO, RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b), RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b), SALDO FINANC. DO EXERCÍCIO (d) = (c - Exercício anterior) + (c). Rows from 2005 to 2094.

ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

Table with columns: TRIBUTO, MODALIDADE, SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO, RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA (2022, 2023, 2024), COMPENSAÇÃO. Rows: IPTU - Dívida Ativa - Multa e Juros, ISS - Dívida Ativa - Multa e Juros.

TOTAL: Não existe previsão de renúncia de receita, portanto, considerou-se, por precaução, o equivalente a 20% da receita estimada da dívida ativa (inclusive multa e juros) dos impostos e taxas para o exercício de 2020. Os benefícios como o desconto para pagamento antecipado do IPTU e os benefícios previstos na LC 75/2019 já estão consideradas nas receitas estimadas.



**ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS
DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso)		RS 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2022	
Aumento Permanente da Receita		16.278.079
(-) Transferências Constitucionais		0
(-) Transferências ao FUNDEB		0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		16.278.079
Redução Permanente de Despesa (II)		0
Margem Bruta (III) = (I+II)		16.278.079
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		15.643.888
Novas DOCC		15.643.888
Novas DOCC geradas por PPP		0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		634.191

O aumento permanente da receita foi estimado em 95% da variação da receita de tributos entre 2021 e 2022. As novas despesas obrigatórias de caráter continuado foram estimadas em 100% da elevação da despesa de pessoal decorrente da recomposição salarial em 2022.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS - DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS: Em atendimento à Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual (LDO) deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento, bem como as providências a serem adotadas, caso se concretizem. No que concerne a Outros Riscos Fiscais Passivos, situações como frustração de arrecadação e discrepância de projeções podem comprometer o equilíbrio fiscal do Município. Dessa forma, o principal risco que poderá afetar o cumprimento das metas do Município de Caucaia para 2022 decorre da possibilidade de termos um crescimento econômico inferior ao previsto. Caso haja um crescimento econômico inferior ao previsto, a alternativa será a redução das ODC e dos investimentos previstos. No quadro a seguir evidencia-se o impacto sobre as receitas, em função dos passivos contingentes e dos demais riscos fiscais, bem como as providências que deverão ser tomadas para garantir o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2022.

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)				RS 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas judiciais	6.000.000	Cancelamento de Dotação de Investimentos/ODC	6.000.000	
Dívidas em Processo de Reconhecimento				0
Avais e Garantias Concedidas	0			0
Assunção de Passivos	0			0
Assistências diversas: Calamidades e Emergências	2.000.000	Cancelamento de Dotação de Investimentos ou ODC's / Anulação da reserva de contingência	2.000.000	
Outros Passivos Contingentes				
SUBTOTAL	8.000.000	SUBTOTAL	8.000.000	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração na arrecadação dos impostos, taxas e contribuições: 5% da Receita Tributária prevista.	5.515.146	Cancelamento de Dotação de Investimentos	5.515.146	
Discrepância de Projeções: Redução em 1% do total das receitas totais previstas em função de um crescimento econômico inferior ao estimado.	9.978.922	Cancelamento de Dotação de Investimentos/ODC	9.978.922	
Outros Riscos Fiscais	1.000.000		1.000.000	
SUBTOTAL	16.494.068	SUBTOTAL	16.494.068	
TOTAL	24.494.068	TOTAL	24.494.068	

X - DÍVIDA PÚBLICA – TRAJETORIA EM RELAÇÃO A RCL

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	b	c	d	e	f	g
DÍVIDA CONSOLIDADA	82.556.680	269.901.097	452.354.417	540.764.167	548.606.597	530.381.477
DÍVIDA LÍQUIDA (I)	82.556.680	207.020.575	401.866.196	490.289.925	498.156.851	479.967.056
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (II)	596.206.480,29	840.396.951,87	758.423.593	821.620.300	874.693.460	928.870.080
RELAÇÃO DÍVIDA FISCAL LÍQ / RCL (I) / (II)	0,14	0,23	0,60	0,66	0,63	0,57

Nota: Como pode ser observado, o endividamento de Caucaia para o período de 2022 a 2024 está sob controle e em estrita observância às Resoluções 40/2001 e 43/2001, ambas do Senado Federal, bem com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

XI - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA RECEITAS

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÕES	PREVISÃO					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITA CORRENTE	746.296.863	913.839.173	837.077.593	907.530.580	965.988.930	1.025.610.950
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	86.646.513	96.969.224	93.168.100	110.302.520	119.835.390	129.738.360
ISS	37.696.003	43.282.863	41.200.000	47.553.780	51.663.420	55.932.790
IPRU	16.373.672	16.111.076	17.800.000	19.172.950	20.829.890	22.551.230
IRRF	22.201.918	28.430.664	26.500.000	31.236.960	33.835.420	36.739.760
ITBI	7.584.874	6.532.341	5.005.000	6.000.000	6.691.370	9.409.610
TAXAS	2.785.046	2.612.339	3.663.100	4.340.210	4.715.290	5.104.950
Contribuição de Melhoria						
CONTRIBUIÇÕES	49.987.537	49.187.036	45.000.000	49.440.350	53.713.030	58.151.780
RECEITA PATRIMONIAL	11.726.806	23.022.538	12.133.024	13.072.640	13.928.010	14.787.760
Valores Mobiliários	11.651.614	1.278.885	11.958.024	12.860.370	13.178.120	14.561.610
Outros	74.191	21.643.653	175.000	192.270	289.890	226.150
RECEITA DE SERVIÇOS	136.250	194.445	39.100	213.630	232.090	251.270
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	589.475.983	735.988.343	679.579.459	726.821.520	770.133.400	814.058.800
FPM	107.096.221	102.230.734	111.600.000	119.732.650	127.021.380	134.428.310
SUS	93.303.353	94.718.759	104.640.000	112.265.450	119.099.610	126.044.610
FNDE	16.582.820	16.879.429	16.815.000	18.040.360	19.138.570	20.254.590
FINAS	5.545.335	6.558.431	6.870.000	7.370.640	7.819.330	8.275.290
ICMS	103.262.866	98.392.518	100.000.000	107.287.320	113.818.440	120.455.480
IPVA	13.691.210	14.570.548	18.100.000	19.419.010	20.601.140	21.802.440
FUNDEB	223.639.057	161.030.688	170.240.000	180.364.850	190.411.170	200.531.520
Operações de Crédito	26.355.120	241.607.236	151.314.459	90.252.350	10.000.000	10.000.000
Transferências de Capital	6.022.559	9.067.441	44.003.067	12.614.570	13.446.130	13.446.130
Alienação de Bens	351.605	13.990			100.000	100.000
Deduções Fundeb/Descontos concedidos	52.065.880	49.058.677	44.654.000	49.287.800	52.288.190	55.337.250
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	21.337.726	23.875.662	34.000.000	36.622.480	39.007.280	41.602.720
RECEITA TOTAL	754.338.118	1.081.863.409	1.060.572.000	997.892.180	976.254.150	1.035.221.650

XI. a - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

ANO	VALOR	VARIAÇÃO %
2019 (*)	86.646.513	17,4%
2020 (*)	96.969.224	11,9%
2021 (**)	93.168.100	-3,9%
2022 (***)	110.302.920	18,4%
2023 (***)	119.835.390	8,6%
2024 (***)	129.738.360	8,3%

XI. b - FPM

ANO	VALOR	VARIAÇÃO %
2019 (*)	107.096.221	8,1%
2020 (*)	102.230.734	-4,5%
2021 (**)	111.600.000	9,2%
2022 (***)	119.732.650	7,3%
2023 (***)	127.021.380	6,1%
2024 (***)	134.428.310	5,8%

XI - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

XI. c - ICMS

ANO	VALOR	VARIAÇÃO %
2019 (*)	103.262.866	8,4%
2020 (*)	98.392.518	-4,7%
2021 (**)	100.000.000	1,6%
2022 (***)	107.287.320	7,3%
2023 (***)	113.818.440	6,1%
2024 (***)	120.455.480	5,8%

XI. d - Transf. De Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo

ANO	VALOR	VARIAÇÃO %
2019 (*)	93.303.353	24,8%
2020 (*)	94.718.759	1,5%
2021 (**)	104.640.000	10,5%
2022 (***)	112.265.450	7,3%
2023 (***)	119.099.610	6,1%
2024 (***)	126.044.610	5,8%

XI. e - ISS

ANO	VALOR	VARIAÇÃO %
2019 (*)	37.695.003	9,1%
2020 (*)	43.282.863	14,8%
2021 (**)	41.200.000	-4,8%
2022 (***)	47.553.780	15,4%
2023 (***)	51.663.420	8,6%
2024 (***)	55.932.790	8,3%

Notas:

(*) Valor Realizado.

(**) Valor Estimado na LOA.

(***) Valores Estimados na LDO.



XII - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÕES	REALIZADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	681.345.464	776.253.200	758.138.723	807.108.380	855.249.720	903.693.610
Pessoal e Encargos Sociais	361.610.419	404.331.207	404.234.834	428.276.300	452.131.290	476.162.070
Juros e Encargos da Dívida	1.437.782	4.484.179	8.048.000	11.299.670	11.327.270	11.373.430
Outras Despesas Correntes	318.297.263	367.437.814	345.855.889	367.532.410	391.791.160	416.158.110
DESPESAS DE CAPITAL	62.653.698	210.832.733	290.409.827	183.941.200	113.846.860	98.302.920
Investimentos	62.653.698	210.832.733	290.409.827	183.941.200	113.846.860	98.302.920
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	6.551.321	7.077.259	7.692.000	1.842.600	2.157.570	28.225.120
Dívidas Supra-estaduais	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	4.261.450	5.000.000	5.000.000	5.000.000
TOTAL	750.550.483	994.163.192	1.060.502.000	997.892.180	976.254.150	1.035.221.650

XII. a - Pessoal e Encargos

ANO	VALOR	VARIAÇÃO %
2019 (*)	361.610.419	3,7%
2020 (*)	404.331.207	11,8%
2021 (**)	404.234.834	0,0%
2022 (***)	428.276.300	5,9%
2023 (***)	452.131.290	5,6%
2024 (***)	476.162.070	5,3%

XII. b. Outras Despesas Correntes

ANO	VALOR	VARIAÇÃO %
2019 (*)	318.297.263	1,5%
2020 (*)	367.437.814	15,4%
2021 (**)	345.855.889	-5,9%
2022 (***)	367.532.410	6,3%
2023 (***)	391.791.160	6,6%
2024 (***)	416.158.110	6,2%

XII. c - Investimentos

ANO	VALOR	VARIAÇÃO %
2019 (*)	62.653.698	169,5%
2020 (*)	210.832.733	236,5%
2021 (**)	290.409.827	37,7%
2022 (***)	183.941.200	-36,7%
2023 (***)	113.846.860	-38,1%
2024 (***)	98.302.920	-13,7%

Notas:

(*) Valor Realizado.

(**) Valor Estimado na LOA.

(***) Valores Estimados na LDO.

XIII - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1.00					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	82.556.680	269.901.097	452.354.417	540.764.167	548.606.597	530.381.477
DEDUÇÕES (II)	0	62.880.522	50.488.221	50.474.242	50.449.746	50.414.420
Ativo Disponível	0	113.749.262	102.374.336	103.398.079	104.432.060	105.476.381
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	58.277.797	50.868.740	51.886.115	52.923.837	53.982.314	55.061.960
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	82.556.680	207.020.575	401.866.196	490.289.925	498.156.851	479.967.056
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	82.556.680	207.020.575	401.866.196	490.289.925	498.156.851	479.967.056
RESULTADO NOMINAL (abaixo da linha)	(a-b)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
	-6.551.321	-124.463.895	-194.845.621	-88.423.729	-7.866.926	18.189.794

Notas:

1. O cálculo acima foi efetuado em conformidade com a metodologia "abaixo da linha".

*(a) Refere-se ao valor previsto na Dívida Fiscal Líquida do exercício de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAS

PORTARIA N° 200, DE 18 DE JUNHO DE 2021. CONCEDE licença para interesse particular sem remuneração ao servidor, PEDRO DELCY TORRES SINDEAUX FILHO, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO DE SUPORTE EM SAÚDE. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 4º do Decreto n° 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO o inteiro teor do processo n° 2021002807 de 21 de maio de 2021; RESOLVE, nos termos do Capítulo IV – Seção VIII da Lei Complementar n° 01, de 23/12/2009; Art.1º - CONCEDER a partir de 01 de julho de 2021 até 30 de junho de 2023, Licença para Interesse Particular Sem Remuneração ao servidor, PEDRO DELCY TORRES SINDEAUX FILHO, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO DE SUPORTE EM SAÚDE, matrícula n° 66154, lotado no HOSPITAL DR. ABELARDO GADELHADA ROCHA. Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 18 de junho de 2021. ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA - Secretário Municipal de Saúde. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.

PORTARIA N° 201, DE 18 DE JUNHO DE 2021. CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS INDICADOS, NOS TERMOS DA LEI 3.021/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 4º do Decreto n° 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO o inteiro teor dos Processos mencionados no Anexo Único, parte integrante da presente Portaria; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 20 da Lei Municipal n° 3.021, de 30 de maio de 2019 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde Poder Executivo de Caucaia; RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO aos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários, integrantes da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, elencados no Anexo Único, parte integrante da presente Portaria, observadas as respectivas condições e percentuais incidente sobre o vencimento base de cada servidor. Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 3º. Os efeitos financeiros desta Portaria retroagirão a partir das datas de aberturas dos processos. Art. 4º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 18 de junho de 2021. ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA - Secretário Municipal de Saúde. GEORGE VERAS BANDEIRA - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

ANEXO ÚNICO - A QUE SE REFERE À PORTARIA N° 201, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	TÍTULO	Nº PROCESSO	DATA PROCESSO	PORCENTAGEM (%)	BASE LEGAL DA PORCENTAGEM
1	53988	MARCOS ANDRÉ DA COSTA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	GRADUADO	2021002258	14/04/2021	10	Art. 20, inciso I da Lei n° 3.021, de 30 de maio de 2019.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 18 de junho de 2021. ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA - Secretário Municipal de Saúde. GEORGE VERAS BANDEIRA - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PORTARIA N° 202, DE 18 DE JUNHO DE 2021. REMOVE a pedido a servidora CAROLINE MARIA RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de FONOAUDIÓLOGO. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE



CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do processo nº 2021003257, de 09 de junho de 2021; **CONSIDERANDO** que o instituto da Remoção, tal como previsto no artigo 27, § único, inciso I da Lei 01/2009, “é o deslocamento do servidor de um para outro órgão de unidade administrativa e processar-se-á “ex-offício” ou a pedido do servidor, respeitada a lotação de cada Órgão ou Entidade; **CONSIDERANDO** que o deslocamento dar-se-á pela conveniência da Administração Pública em remover seus servidores de uma localidade para outra em razão do Interesse Público; **RESOLVE: Art. 1º - REMOVER** a pedido a servidora **CAROLINE MARIA RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **FONOAUDIÓLOGO**, matrícula nº 35334, do **HOSPITAL SANTA TERESINHA** para a **SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. **Art. 2º -Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 18 de junho de 2021. **ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA - Secretário Municipal de Saúde. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.**

PORTARIA Nº 203, DE 22 DE JUNHO DE 2021. EXONERA FRANCISCO SOUSA PIRES, do cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR DE ENDEMIAS E ZONÓSES. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados o art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; **RESOLVE: Art. 1º. EXONERAR FRANCISCO SOUSA PIRES, a partir de 22 de junho de 2021**, do cargo de provimento em comissão de **SUPERVISOR DE ENDEMIAS E ZONÓSES**, simbologia **CCASS-3**, criado pela Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 1.186, de 03 de fevereiro de 2021. **Art. 2º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 22 de junho de 2021. **ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA - Secretário Municipal de Saúde. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA – Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.**

PORTARIA Nº 204, DE 23 DE JUNHO DE 2021. NOMEIA para os cargos de provimento em comissão os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante da Portaria. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados o art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; **RESOLVE: Art. 1º. NOMEIA a partir de 23 de junho de 2021** para os cargos de provimento em comissão os servidores constantes no **Anexo Único**, parte integrante da Portaria, criado pela Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 1.186, de 03 de fevereiro de 2021. **Art. 2º.Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 23 de junho de 2021. **ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA - Secretário Municipal de Saúde. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 204, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

ORD.	NOME	CARGO	SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
1	FRANCISCO MARQUEZAN RAMOS DA ROCHA	SUPERVISOR DE ENDEMIAS E ZONÓSES	CCASS-3	ENDEMIAS
2	FRANCISCO SOUSA PIRES	SUPERVISOR TÉCNICO	CCTEC-2	SAÚDE SEDE
3	SHIRLEY CHAGAS LIMA	SUPERVISOR TÉCNICO	CCTEC-2	SAÚDE SEDE

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 23 de junho de 2021. **ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA - Secretário Municipal de Saúde. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.**

PORTARIA Nº. 205, DE 23 DE JUNHO DE 2021. O GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 2021002372 e no Parecer 2021.06.23.1 - JUR/SMS; **CONSIDERANDO** Memo nº 21/2021, oriundo da Coordenação Financeira desta Secretaria Municipal de Saúde; **CONSIDERANDO** os Atestos de Realização de Serviços assinados pela Diretoria Administrativa do Hospital Municipal Abelardo Gadelha da Rocha e Hospital Maternidade Santa Terezinha; **CONSIDERANDO** a previsão legal do art. 37 da Lei Federal nº. 4.320/1964, do art. 22 e §1º e §2º do Decreto Federal nº. 93.872/1986, que autoriza o pagamento de despesas de exercícios anteriores. **RESOLVE: Art. 1º - RECONHECER A DÍVIDA** em favor da empresa TECLAV – Tecnologia e Lavagem Industrial Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 05.945.932/0001-20, conforme débito remanescente do exercício anterior, para que se tenha a regularização do pagamento pelos serviços contratuais prestados à Secretaria Municipal da Saúde de Caucaia (Hospital Municipal Abelardo Gadelha da Rocha e Hospital Maternidade Santa Terezinha) em razão do Contrato nº 2017.09.12.001.01, referente à competência de dezembro de 2020, nos valores de R\$103.297,04 e R\$70.314,76, totalizando o valor de R\$173.611,80. **Art. 2º - As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações: 06.31.10.302.0014.2.027 ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E HOSPITALAR DE SAÚDE - HMAGR 4.4.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores; 06.41.10.302.0014.2.915 ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E HOSPITALAR DE SAÚDE – HMST 4.4.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Caucaia/Ce., 23 de junho de 2021. FRANCISCO ELDER FERREIRA DE ARAUJO - Ordenador de Despesa - SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA.**

PORTARIA Nº 206, DE 25 DE JUNHO DE 2021. REGULAMENTA O REBECIMENTO DE DOCUMENTOS POR MEIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de observância aos princípios que regem a administração pública – legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade; **CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos para maior organização, controle dos fluxos, prazos de resposta, registros e arquivamentos, e visando a transparência na prestação do serviço público e a melhoria da qualidade no atendimento aos munícipes e aos servidores em geral; **CONSIDERANDO** que é indispensável o controle e a fiscalização sobre as demandas postuladas à Secretaria Municipal da Saúde. **RESOLVE: Art. 1º Fica estabelecido** que apenas serão recebidos ofícios, memorandos e quaisquer outros documentos destinados a esta Secretaria através do competente processo administrativo, que deve ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania – SEAD e direcionado a esta Secretaria Municipal da Saúde. **Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 25 de junho de 2021. **Zózimo Luis de Medeiros Silva - Secretário Municipal da Saúde de Caucaia.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 77, DE 23 DE JUNHO DE 2021. CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE, NA FORMA QUE INDICA. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 4º inciso VI do Decreto nº. 516, de 26 de dezembro de 2013; **CONSIDERANDO** o art. 13 da Lei Complementar nº. 11, de 27 de janeiro de 2014; **CONSIDERANDO** ainda a disponibilidade financeira



para pagamento da Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico, constante no Parágrafo Único do art. 13 da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014. **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER**, aos servidores constantes no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante, mensalmente. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, em 23 de junho de 2021. **ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA** - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. **GEORGE VERAS BANDEIRA** - Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 77, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

NOME	VALOR
BÁRBARA NOJOSA MATIAS	R\$ 1.350,00
EUNICE GARCIA DA SILVA PRADO	R\$ 900,00
FRANCISCA CÉLIA CARDOSO DE OLIVEIRA	R\$ 1.350,00
JOSE TARCIANO CAITANO DA ROCHA	R\$ 450,00
RENATA QUEIROZ DOS SANTOS	R\$ 900,00
VIRGINIA DA ROCHA ABREU GOMES	R\$ 900,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em 23 de junho de 2021. **ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA** - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. **GEORGE VERAS BANDEIRA** - Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS / EXTRATOS

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE, o Sr. **Naboth Elias de Castro**, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação nº 2021.06.25.01-SPSPTRANS, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMAS DE 03 (TRÊS) LAVANDERIAS PÚBLICAS NOS BAIRROS: PADRE JULIO MARIA, ALTO DO GARROTE E CATUANA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS E TRANSPORTE**, em favor da empresa MONTE SOLARO ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 40.835.270/0001-37) cujo valor global é de **R\$ 94.775,63 (noventa e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, na Dotação Orçamentária: 2601.15.452.0047.2.221.0000 – GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÃO. Fonte de Recursos: Próprios/Ordinários e de acordo com o que determina o artigo 72 da Lei Nº 14.133/21, emito a presente declaração e realizo a devida **RATIFICAÇÃO**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato, Caucaia/CE, 25 de junho de 2021. **NABOTH ELIAS DE CASTRO, ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE.**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Ordenador de Despesas da Secretaria de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte de Caucaia/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.06.25.01-SPSPTRANS**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMAS DE 03 (TRÊS) LAVANDERIAS PÚBLICAS NOS BAIRROS: PADRE JULIO MARIA, ALTO DO GARROTE E CATUANA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS E TRANSPORTE.** Em favor da empresa: MONTE SOLARO ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 40.835.270/0001-37) cujo valor global é de **R\$ 94.775,63 (noventa e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**. Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/21. Declaração de Dispensa de Licitação e ratificada emitida pelo

Ordenador de Despesas da Secretaria de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte o Sr. **Naboth Elias de Castro**. Caucaia/CE, 25 de junho de 2021. **NABOTH ELIAS DE CASTRO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE.**

ESTADO DO CEARÁ - SECRETARIA DE SAÚDE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.06.23.01-SMS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.24.01-SMS. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE E O PROPONENTE FORTALEZA GERADORES LTDA, CNPJ Nº 09.187.685/0001-00. **OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GERADOR PARA ATENDER A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA COVID-19 DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0631.10.302.0014.2.027 - Atendimento Especializado Hospitalar de Saúde. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **FONTE DE RECURSOS: 1211.** VALOR: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (SEIS) MESES. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO ELDER FERREIRA DE ARAÚJO, SUBSECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ORDENADOR DE DESPESAS E **DIEGO HENRIQUE BASTOS DOS SANTOS.** DATA DO CONTRATO: 24 DE JUNHO DE 2021.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.22.02 – A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.16.01. OBJETO: SERVIÇOS DE INTERVENÇÕES NOS PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA PÚBLICO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONSIDERANDO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS SINTÉTICAS COM DESONERAÇÃO SINAPI 01/2021 E SEINFRA 26.1, ACRESCIDAS COM BDI DE 25,92% (VINTE E CINCO VÍRGULA NOVENTA E DOIS POR CENTO). **D O T A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A :** ATIVIDADES:0821.12.361.0028.1.012 - ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.51.00 - FONTE DE RECURSOS:2.990.0000.03 E 1.120.0000.00 - ATIVIDADES: 0822.12.361.0033.1.018 - ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.51.00 - FONTE DE RECURSOS:1.113.0000.00. VALOR GLOBAL R\$ 21.064.102,61 (VINTE E UM MILHÕES SESSENTA E QUATRO MIL CENTO E DOIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS). VIGÊNCIA: POR 15 (QUINZE) MESES SENDO QUE O PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES. CONTRATADA: ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. JOSÉ RAILTON TEIXEIRA COSTA. ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA – CAUCAIA-CE, 22 DE JUNHO DE 2021.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – AVISO DE REVOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.05.17.02-SEAPP – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.04.12.01-SEAPP. O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, autoridade superior do processo em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE ALEVINOS COM OXIGÊNIO, PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PEIXAMENTO NOS AÇUDES E LAGOAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, NAS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS E DELIMITADAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, por motivo de interesse público e conveniência, resolve **REVOGAR** o presente processo, nos termos do art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021. O termo de revogação está disponível no Departamento de Gestão de Licitações, sito à Av. Coronel Correia, nº 1073 – Parque Soledade – Caucaia/CE, ou no site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Caucaia/CE, 23 de junho de 2021. **Walnisio Cabral Sales Filho** - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

EXTRATO DE AVISO CONTRATUAL. O *Gabinete do Vice Prefeito do Município de Caucaia/CE* torna público o extrato do Contrato Nº 2021.06.07.02-GAB VICE decorrente do **PROCESSO DE ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021-DIVERSAS**, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE AEREO NACIONAL, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE TERRESTRE NACIONAL, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. *Em favor da empresa: WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 07.340.993/0001-90. Valor: R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais).* **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.01.04.122.0161.2.007 PROJETO/INTEGRAÇÃO – AÇÃO DO GABINETE DO VICE PREFEITO POPULAÇÃO CAUCAIENSE. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.; **SIGNATÁRIOS:** *Ana Beatriz Angelo Moreira – Ordenadora de Despesas do Gabinete do Vice Prefeito e do outro lado a Sr. Hugo Henrique Aurelio de Lima, Representante legal. Caucaia – Ceará, em 07 de junho de 2021*
